



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

Ata de Registro de Preços nº 028/2022 para Registro de Preços para aquisição de combustíveis, conforme resultado do Pregão Presencial nº 036/2022, que celebram o Município de Pirai e a empresa abaixo identificada:

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e, a(s) empresa(s) Posto de Abastecimento Allers Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 39.207.105/0001-51 com sede à Rodovia Presidente Dutra, Km 237 – Pirai – RJ, representada neste ato pela Srª Louise Saules Allers, portadora da Carteira de Identidade nº 10570730-1, expedida pelo IFP e C.P.F. nº.: 072.486.837-28 e Posto Nova Barra Ltda inscrita no C.N.P.J. nº.: 04.528.732/0003-71 com sede à Rua XV de Novembro, 36 – centro – Pirai/RJ, representada neste ato pelo Sr. Luiz Marcello Pereira Corrêa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 07840004-1, expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº.: 002.326.767-47, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 036/2022 para Registro de Preços para aquisição de combustíveis, fundamentado nos processos administrativos nºs 13176, 13175, 13196, 13237, 13241, 13250, 13260, 13262, 13263, 13267, 13272, 13280, 13281, 13288, 13289, 13645, 14503, 14558/2022 e 528/2022, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de combustíveis ao Município de Pirai, Câmara Municipal e Fundo de Previdência Social do Município conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 036/2022 havido em 23/11/2022, nas condições abaixo:





ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	229.756	LITROS	91.20.7 - GASOLINA COMUM (C) AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TECNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99.	Posto Nova Barra Ltda.	5,31	1.220.004,36
002	56.016	LITROS	91.20.6 - ETANOL, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TECNICO ANP 01/2001 E PORTARIA 045/2001.	Posto Nova Barra Ltda.	4,54	254.312,64
003	463.140	LITROS	91.20.42 - ÓLEO DIESEL B-S 10	Posto de Abastecimento Allers	7,10	3.288.294,00
004	328.852	LITROS	91.20.47 - ÓLEO DIESEL BS-500	Posto de Abastecimento Allers	6,98	2.295.386,96
TOTAL GERAL					7.057.997,96	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.



- 4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 - Os produtos serão fornecidos no Posto Revendedor, de forma parcelada, a partir da data da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades do Município de Pirai, e nas quantidades que esta vier a requisitar.
- 5.2 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediato à apresentação pelo motorista do veículo, de requisição de abastecimento emitida por responsável pela unidade administrativa a que o veículo pertencer.
- 5.3- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Regulamento Técnico da ANP nº 06, de 1999 e 01, de 2001 e Portaria 197, de 1999 e 045, de 2001.
- 5.4 – O álcool, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/07 (Especificações para álcool etílico hidratado combustível – AEHC) e Portaria ANP nº 02, de 2002 (especificações para comercialização do álcool etílico hidratado combustível).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, com faturamento quinzenal, de acordo com o fornecimento do produto e será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos





correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;





- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 036/2022;
- 9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

10.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na execução dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.





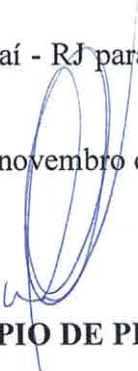
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

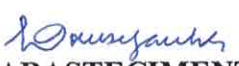


12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 036/2022.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 30 de novembro de 2022


MUNICÍPIO DE PIRAI


POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA


POSTO NOVA BARRA LTDA

TESTEMUNHAS

